TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0890510/2026/ESCOLA-LEG

Processo SEI nº: 200.1841.000048/2026-05

Unidade Requisitante: Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO

Assunto: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para planejamento, organização, coordenação e execução de Programa de Capacitação em Comunicação Pública Digital e áreas correlatas, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada e com finalidade estatutária compatível, para prestação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização, coordenação e execução de Programa de Capacitação em Comunicação Pública Digital, Web Rádio Institucional, Inteligência Artificial aplicada à Comunicação, Produção de Conteúdo Digital e Inovação em Radiodifusão, no âmbito do Poder Legislativo.

1.2. A contratação será realizada de forma direta, mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais, regulamentares e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. A solução será executada na modalidade **presencial**, compreendendo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Programa de Capacitação em Comunicação Pública Digital e áreas correlatas, compreendendo planejamento, organização, coordenação, execução, material didático, suporte e certificação	Programa	01 Programa composto por 02 encontros

1.4. O Programa será constituído por 02 (dois) encontros presenciais, com carga horária formativa de 04 (quatro) horas por encontro, totalizando 08 (oito) horas de atividades formativas.

1.4.1. Cada encontro será realizado no período das 18h às 23h, compreendendo 04 (quatro) horas de atividades formativas e 01 (uma) hora destinada ao credenciamento e à recepção dos participantes, ao intervalo e à organização operacional, não computada na carga horária dos certificados.

1.5. O público-alvo será constituído por servidores públicos, parlamentares, assessores, profissionais de comunicação e demais agentes públicos indicados pela Contratante.

1.6. O número de participantes de cada encontro ficará limitado à capacidade oficial do respectivo local de realização, observado o limite máximo de 300 (trezentos) participantes, não constituindo o quantitativo efetivamente presente unidade de medição ou critério para determinação do preço, que será estabelecido de forma global para a execução integral do objeto.

1.7. Os encontros presenciais serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

Encontro	Município	Data	Horário	Local

1º	Vilhena/RO	03/11/2026	18h às 23h	Auditório do SEBRAE – Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4.061, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-734
2º	Ariquemes/RO	05/11/2026	18h às 23h	Espaço Lagoinha – Avenida Candeias, nº 3.175, Área Industrial, Ariquemes/RO

1.7.1. Os locais de realização dos encontros são aqueles indicados no quadro do item 1.7, cabendo à Contratante promover os alinhamentos operacionais necessários com os responsáveis pelos respectivos espaços.

1.7.2. Os locais deverão possuir capacidade compatível com o número estimado de participantes e condições adequadas de acessibilidade, segurança, climatização, energia elétrica, instalações sanitárias e infraestrutura necessária à execução das atividades.

1.7.3. Eventual alteração de data, horário ou município somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, mediante comunicação e formalização entre as partes, sem redução da carga horária, do conteúdo ou dos resultados previstos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO, no exercício de suas competências institucionais, desenvolve ações voltadas à formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo.

2.2. No desenvolvimento dessas atribuições, identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais que atuam direta ou indiretamente nas atividades de comunicação institucional, diante da crescente utilização de plataformas digitais, inteligência artificial, streaming, podcasts, web rádio e demais tecnologias aplicadas à comunicação pública.

2.3. O atual ambiente de transformação digital exige domínio não apenas dos instrumentos tradicionais de comunicação, mas também das novas formas de produção, distribuição, transmissão, monitoramento e avaliação de conteúdos institucionais.

2.4. A capacitação visa, portanto, desenvolver competências relacionadas à Comunicação Pública Digital, produção de conteúdo multiplataforma, web rádio, radiodifusão digital, plataformas de streaming, Inteligência Artificial aplicada à comunicação, métricas e indicadores de desempenho e demais instrumentos relacionados à modernização da comunicação institucional.

2.5. Considerando a especificidade e a diversidade dos conhecimentos envolvidos, bem como a inexistência de estrutura técnica permanente capaz de contemplar de forma integrada todos os conteúdos pretendidos, mostra-se necessária a obtenção de capacitação especializada.

2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e vinculada ao Programa de Trabalho destinado à promoção da capacitação institucional.

2.7. A necessidade, os requisitos, as alternativas disponíveis e a viabilidade da solução foram avaliados no Estudo Técnico Preliminar nº 0888105, que concluiu pela adequação da contratação de instituição especializada para execução integrada do programa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, em item único, do conjunto de serviços necessários ao planejamento, organização, coordenação e execução do Programa de Capacitação.

3.2. A solução deverá compreender, no mínimo:

a) planejamento técnico e pedagógico;
b) organização e estruturação dos conteúdos;
c) definição da metodologia de ensino;
d) disponibilização de profissional ou profissionais qualificados;
e) execução dos 02 encontros presenciais;
f) material didático em formato digital;
g) suporte técnico e administrativo necessário à execução;
h) emissão de certificados de 04 (quatro) horas aos participantes de cada encontro cuja presença seja validada pela Contratante; e
i) relatório final simplificado de execução.

3.3. A capacitação deverá possuir abordagem **teórico-prática**, mediante exposição dialogada, demonstrações, estudos de caso, apresentação de ferramentas, experiências práticas, debates e interação com os participantes.

3.4. O conteúdo mínimo deverá contemplar:

a) Comunicação Pública na era digital;
b) comunicação institucional e transformação digital;
c) Web Rádio Institucional e radiodifusão digital;
d) plataformas de transmissão e streaming;
e) produção de conteúdo digital e multiplataforma;
f) podcasts e demais formatos de conteúdo institucional;
g) Inteligência Artificial aplicada à comunicação;
h) ferramentas digitais e automação aplicadas à produção de conteúdo;
i) métricas, indicadores e análise de audiência;
j) inovação aplicada à comunicação pública;
k) estudos de caso e aplicações práticas.

3.5. A organização pedagógica dos conteúdos poderá ser realizada em módulos ou unidades temáticas pela instituição contratada, desde que preservados o conteúdo mínimo, os objetivos, a carga horária e a qualidade técnica exigidos pela Administração.

3.6. O objeto será contratado de forma integral, sem parcelamento, em razão da interdependência entre planejamento pedagógico, metodologia, coordenação e execução das atividades, preservando a unidade técnica e metodológica da capacitação, conforme conclusão do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de enquadramento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser contratada instituição que comprove cumulativamente:

a) ser instituição brasileira;
b) não possuir fins lucrativos;
c) possuir finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
d) possuir **inquestionável reputação ética e profissional**;
e) demonstrar nexo efetivo entre suas finalidades estatutárias e o objeto da contratação; e
f) possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução direta do objeto.

4.2. A instituição deverá comprovar experiência anterior mediante atestado, certidão, declaração ou outro documento idôneo emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de serviços de capacitação, formação, educação, desenvolvimento institucional ou atividades similares de complexidade compatível.

4.3. Não será exigido quantitativo mínimo de atestados nem identidade absoluta com o objeto, devendo a documentação demonstrar efetiva aptidão técnica para execução da solução.

4.4. A execução das atividades formativas deverá ser realizada por **profissional ou profissionais com formação e experiência compatíveis** com os conteúdos sob sua responsabilidade, especialmente nas áreas de comunicação pública ou institucional, comunicação digital, produção de conteúdo, jornalismo, radiodifusão, tecnologia, Inteligência Artificial, inovação ou áreas correlatas.

4.5. A qualificação dos profissionais indicados para a execução deverá ser comprovada pela instituição selecionada como condição para a formalização da contratação, mediante apresentação da documentação prevista no item 8.13 deste Termo de Referência.

4.6. Eventual substituição de profissional ficará condicionada à prévia comunicação e anuência da Contratante e à comprovação de qualificação equivalente ou superior.

4.7. A instituição deverá executar diretamente o núcleo técnico do objeto, especialmente o planejamento pedagógico, a coordenação, a organização dos conteúdos e a execução das atividades formativas, ficando vedada a subcontratação total ou parcial dessas atividades.

4.7.1. A contratação de serviços meramente auxiliares ou logísticos, que não envolvam transferência da responsabilidade técnica nem da execução do núcleo do objeto, não caracteriza subcontratação da capacitação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços.

4.8. Não será exigida vistoria prévia.

4.9. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza intelectual e educacional do objeto.

4.10. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, a curta duração da execução e a vinculação do pagamento ao recebimento definitivo do objeto.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta aceita pela Administração e nas demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e de seu Anexo X.

5.3. O acompanhamento da execução compreenderá, especialmente, a verificação:

I – da realização dos 02 (dois) encontros presenciais, sendo o primeiro em Vilhena/RO, no dia **3 de novembro de 2026**, e o segundo em Ariquemes/RO, no dia **5 de novembro de 2026**;

II – do cumprimento da carga horária formativa total de 08 (oito) horas, sendo 04 (quatro) horas formativas por encontro;

III – da observância do conteúdo programático mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

IV – da adequação da metodologia empregada;

V – da atuação de profissional ou profissionais com qualificação compatível com os conteúdos ministrados;

VI – da disponibilização do material didático em formato digital;

VII – da prestação do suporte técnico e administrativo necessário à execução;

VIII – da emissão dos certificados de 04 (quatro) horas aos participantes de cada encontro cuja presença seja validada pela Contratante; e

IX – da apresentação do relatório final simplificado de execução.

5.4. Após a formalização da contratação, será realizado alinhamento entre a Contratante e a Contratada para organização dos conteúdos, identificação dos profissionais, programação das atividades, recursos tecnológicos e demais aspectos operacionais necessários à adequada execução do Programa.

5.4.1. O primeiro encontro será realizado em Vilhena/RO, no dia **3 de novembro de 2026**, das 18h às 23h, no Auditório do SEBRAE, e o segundo encontro será realizado em Ariquemes/RO, no dia **5 de novembro de 2026**, das 18h às 23h, no Espaço Lagoinha.

5.4.2. O alinhamento operacional não poderá alterar o objeto, a carga horária, o conteúdo mínimo, o limite de participantes ou os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. A capacitação será executada de acordo com o seguinte dimensionamento:

Encontro	Município	Data	Horário do evento	Carga horária formativa
1º Encontro	Vilhena/RO	03/11/2026	18h às 23h	04 horas
2º Encontro	Ariquemes/RO	05/11/2026	18h às 23h	04 horas
Total				**08 horas**

5.6. A Contratada deverá iniciar as providências de planejamento e alinhamento necessárias à execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação formal emitida pela Administração.

5.6.1. A realização dos encontros, a entrega dos certificados, a apresentação do relatório final e as demais obrigações deverão ocorrer dentro do prazo total de execução estabelecido no item 16.1.3 deste Termo de Referência.

5.6.2. A Ordem de Serviço ou comunicação formal equivalente deverá ser emitida com antecedência suficiente para permitir o planejamento, a mobilização dos profissionais e o cumprimento das datas estabelecidas no item 1.7

deste Termo de Referência.

5.7. As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução deverão ocorrer por meio idôneo e documentado, admitida a utilização de correio eletrônico institucional, de modo a assegurar a formalização e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.8. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades, comunicando ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

5.9. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO.

5.10. A fiscalização acompanhará e registrará a execução de cada encontro. Concluída integralmente a prestação dos serviços e entregues os produtos previstos, o recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação de sua conclusão.

5.11. O recebimento definitivo do objeto será realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.11.1. O responsável pelo recebimento provisório não poderá realizar o recebimento definitivo nem integrar a comissão designada para essa finalidade, em observância à segregação de funções estabelecida na Resolução nº 593/2024.

5.11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à realização dos 02 (dois) encontros, ao cumprimento da carga horária formativa total, à disponibilização dos materiais didáticos, à emissão dos certificados e à entrega do relatório final simplificado.

5.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na proposta aceita pela Administração, cabendo à Contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

5.13. Na hipótese de execução parcial ou de desconformidade que permita o aproveitamento de parte do objeto, o valor devido poderá ser proporcionalmente reduzido, mediante apuração objetiva e fundamentada pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

5.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços ou pelos danos eventualmente decorrentes de sua atuação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será processada de forma direta, mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições da Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.2. Para caracterização da hipótese legal de contratação direta, a instituição a ser contratada deverá comprovar, cumulativamente:

I – ser instituição brasileira;

II – possuir finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

III – não possuir fins lucrativos;

IV – deter inquestionável reputação ética e profissional;

V – possuir finalidade institucional efetivamente compatível com o objeto da presente contratação; e

VI – possuir capacidade técnica e operacional para a execução direta da solução contratada.

6.3. A mera condição de instituição sem fins lucrativos não será suficiente para caracterização da hipótese de dispensa, devendo ser demonstrada, mediante documentação idônea, a efetiva correspondência entre suas finalidades estatutárias, sua atuação institucional e o objeto da contratação.

6.4. A seleção da instituição será realizada mediante **procedimento de cotação de preços**, nos termos do Anexo VIII da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO.

6.5. O procedimento de cotação será conduzido pelo setor competente de Compras e Licitações, com o apoio da

unidade requisitante quanto aos aspectos técnicos do objeto.

6.6. A cotação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e, quando sua utilização não se mostrar viável, poderá ser realizada mediante comunicação eletrônica ou ofícios encaminhados às instituições aptas à execução do objeto, observadas as normas internas aplicáveis.

6.7. Considerando que o objeto constitui **01 (um) único item correspondente à execução integral de 01 (um) Programa de Capacitação**, o critério de julgamento será o de **menor preço para o item**, dentre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de execução e às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. A seleção não decorrerá exclusivamente da comparação nominal dos preços ofertados, ficando a contratação condicionada à verificação cumulativa:

I – do atendimento aos requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

II – da adequação técnica da proposta às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

III – da capacidade da instituição para executar diretamente o objeto;

IV – da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – da adequação da proposta aos resultados pretendidos pela Administração; e

VI – da vantajosidade da contratação.

6.9. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e suficiente para possibilitar a análise da Administração, devendo contemplar, no mínimo:

I – identificação da instituição proponente e respectivo CNPJ;

II – identificação e contato do representante responsável pela proposta;

III – descrição do objeto ofertado, em conformidade com este Termo de Referência;

IV – valor global para execução integral do Programa;

V – prazo de execução;

VI – prazo de validade da proposta;

VII – declaração ou indicação de que o preço contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução; e

VIII – identificação e assinatura do responsável pela proposta; e

IX – declaração expressa de disponibilidade da instituição e dos profissionais indicados para execução dos encontros nas datas, nos horários e nos municípios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. O valor ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, planejamento e coordenação técnico-pedagógica, materiais, deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido pagamento adicional pela Contratante, salvo alteração formal do escopo promovida pela Administração na forma legal.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às especificações ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – apresentar objeto incompatível com a necessidade da Administração;

III – não contemplar integralmente a execução da solução;

IV – apresentar preço ou condições em desacordo com as regras do procedimento; ou

V – apresentar qualquer outra desconformidade insanável com a legislação ou regulamentação aplicável.

6.12. Caso a proposta classificada em primeiro lugar pelo critério de preço não atenda às exigências técnicas, legais ou de habilitação estabelecidas, não poderá ser contratada, devendo o procedimento prosseguir de acordo com a ordem de classificação e com as normas aplicáveis.

6.13. A razão da escolha do contratado, exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada após a conclusão do procedimento de seleção, considerando o atendimento cumulativo dos requisitos do art. 75, inciso XV, a adequação técnica da solução, a habilitação da instituição e o resultado da cotação de preços.

6.14. A justificativa do preço, prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de análise

própria, com base na estimativa da despesa e nos elementos de pesquisa de preços constantes dos autos.

6.15. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que o objeto possui escopo definido, quantitativo determinado, execução em período previamente estabelecido e não se destina ao atendimento de demandas futuras, frequentes ou parceladas.

6.16. O critério de adjudicação será por item, correspondente à execução integral do Programa de Capacitação, em consonância com o caráter unitário e não parcelado da solução.

6.17. Não será admitida a participação de instituições reunidas em consórcio, considerando a reduzida complexidade operacional da contratação, a existência de um único item e a necessidade de que a instituição contratada comprove diretamente os requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se identificando benefício técnico ou econômico decorrente da formação de consórcio.

6.18. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do núcleo técnico do objeto, aplicando-se as condições estabelecidas no item 4.7 deste Termo de Referência.

6.19. Não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, considerando que a hipótese de dispensa adotada exige a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que atenda aos requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Não será adotada margem ou direito de preferência específico, considerando a natureza do objeto e o fato de que a própria hipótese legal de contratação exige instituição brasileira, inexistindo elemento adicional de diferenciação aplicável à seleção.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço constitui elemento obrigatório da instrução da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo demonstrar a compatibilidade do valor a ser contratado com os preços praticados para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

7.2. A estimativa da despesa será apurada pelo setor competente, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e com os procedimentos internos aplicáveis.

7.3. A pesquisa deverá considerar, sempre que disponíveis e adequados ao objeto, referências oriundas de contratações públicas, sistemas oficiais, bancos de preços, contratações similares e pesquisa direta junto a potenciais prestadores, observada a necessidade de utilização de parâmetros comparáveis quanto à natureza, complexidade, condições de execução e abrangência da solução.

7.4. Na análise da compatibilidade dos valores, deverá ser considerado o **conjunto integral das prestações que compõem a solução**, não se limitando a aferição ao número de horas presenciais.

7.5. Para fins do item anterior, deverão ser considerados, especialmente:

I – planejamento técnico e pedagógico;

II – organização e estruturação dos conteúdos;

III – coordenação técnica e pedagógica;

IV – disponibilização de profissional ou profissionais qualificados;

V – realização dos 02 (dois) encontros presenciais;

VI – elaboração e disponibilização de material didático digital;

VII – suporte técnico e administrativo;

VIII – emissão de certificados;

IX – relatório final simplificado de execução;

X – despesas com deslocamento, passagens, hospedagem e alimentação dos profissionais, quando necessárias; e

XI – tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução integral do objeto.

7.6. As propostas comerciais obtidas durante a fase de planejamento poderão ser utilizadas como elementos referenciais na formação da estimativa, desde que submetidas à análise do setor competente e consideradas compatíveis com as especificações definitivas deste Termo de Referência.

7.7. Eventuais propostas que apresentem condições, quantitativos, público, escopo ou demais elementos substancialmente distintos dos definidos neste Termo de Referência deverão ser adequadamente tratadas na pesquisa, de modo a preservar a comparabilidade dos parâmetros utilizados.

7.8. A proposta que vier a ser selecionada deverá ser confrontada com o valor estimado e com os demais elementos idôneos constantes dos autos, de modo a possibilitar avaliação objetiva de sua razoabilidade e vantajosidade econômica.

7.9. Quando necessário à adequada demonstração da compatibilidade do valor ofertado, poderá ser exigida da instituição selecionada documentação complementar relativa aos preços por ela praticados em contratações de objeto semelhante, inclusive contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

7.10. A utilização de documentos relativos a contratações anteriores da própria instituição não dispensa a análise crítica das diferenças existentes quanto ao escopo, quantidade de participantes, local de execução, carga horária, composição dos serviços, logística, período da contratação e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação do preço.

7.11. A simples apresentação de proposta comercial não será suficiente, isoladamente, para caracterizar a adequação do preço, devendo a instrução demonstrar objetivamente a compatibilidade do valor da contratação com os parâmetros apurados pela Administração.

7.12. A conclusão quanto à justificativa e à aceitabilidade do preço será formalizada após a conclusão da pesquisa e da seleção da instituição, devendo integrar a instrução do processo de contratação direta antes de sua autorização pela autoridade competente.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.1. A instituição selecionada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, bem como aos requisitos específicos decorrentes da hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ART. 75, XV

8.2. Para fins de habilitação jurídica e comprovação do enquadramento legal, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente;

II – alterações estatutárias ou versão consolidada do estatuto;

III – ata ou documento de eleição ou designação dos atuais dirigentes e representantes legais;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – documentação que demonstre tratar-se de **instituição brasileira sem fins lucrativos**;

VI – documentação estatutária que evidencie finalidade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

VII – documentação necessária à identificação e comprovação dos poderes de representação da pessoa responsável pela celebração do ajuste.

8.3. A Administração deverá verificar a existência de **nexo efetivo entre as finalidades estatutárias da instituição e o objeto da contratação**, não sendo suficiente a mera previsão genérica de atividades educacionais ou a simples condição de entidade sem fins lucrativos.

8.4. A inquestionável reputação ética e profissional será aferida mediante conjunto de elementos objetivos constantes dos autos, podendo compreender:

I – experiência institucional;

II – atestados ou declarações de capacidade técnica;

III – histórico de execução de serviços para órgãos ou entidades públicas ou privadas;

IV – documentação relativa à atuação institucional na área pertinente;

V – ausência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a contratação; e

VI – outros documentos idôneos capazes de demonstrar a reputação e a aptidão da instituição.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5. A instituição deverá comprovar, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação

aplicável:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital de sua sede;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede;

VI – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e

IX – demais documentos de regularidade exigíveis de acordo com a natureza jurídica da instituição.

8.6. Quando determinado documento ou obrigação não for aplicável à natureza jurídica da instituição, deverá ser apresentada documentação idônea que demonstre a respectiva situação de isenção, imunidade, dispensa ou inaplicabilidade, quando cabível.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO

8.7. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a instituição deverá apresentar **atestado, certidão, declaração ou outro documento idôneo** que demonstre experiência anterior satisfatória na execução de serviços de:

I – capacitação ou treinamento;

II – formação ou aperfeiçoamento profissional;

III – ações educacionais;

IV – desenvolvimento institucional; ou

V – outros serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

8.8. A experiência comprovada deverá demonstrar capacidade efetiva para planejamento, organização e execução de ações formativas compatíveis com a solução pretendida.

8.9. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, desde que os documentos apresentados evidenciem similaridade suficiente quanto às características técnicas e operacionais relevantes.

8.10. Não será estabelecido número mínimo de atestados ou exigência quantitativa desproporcional, devendo a documentação ser suficiente para demonstrar a efetiva aptidão da instituição para a execução do objeto.

8.11. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares destinados à confirmação da autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados ou documentos apresentados, inclusive instrumentos contratuais, dados da entidade emitente, local de execução e demais elementos pertinentes.

DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.12. A instituição deverá disponibilizar profissional ou profissionais integrantes de seu corpo técnico ou vinculados legitimamente à sua estrutura de execução, com formação e experiência compatíveis com os conteúdos que serão ministrados.

8.13. A instituição selecionada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação nominal do profissional ou dos profissionais que atuarão na execução, acompanhada dos seguintes documentos:

I – currículo profissional atualizado;

II – diplomas, certificados ou outros documentos que comprovem formação acadêmica ou qualificação relacionada aos conteúdos sob sua responsabilidade;

III – atestados, declarações, certificados, contratos, portfólios, publicações ou outros documentos idôneos que

comprovem experiência profissional ou docente nas áreas pertinentes; e

IV – declaração de disponibilidade dos profissionais para execução das atividades nas datas, nos horários e nos municípios estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhada da indicação da natureza do vínculo jurídico ou funcional mantido com a instituição.

8.13.1. A documentação apresentada deverá demonstrar, no conjunto, que os profissionais indicados possuem qualificação compatível com os conteúdos previstos neste Termo de Referência, especialmente nas áreas de comunicação pública ou institucional, comunicação digital, jornalismo, produção de conteúdo, radiodifusão, plataformas digitais, Inteligência Artificial, métricas, inovação ou áreas correlatas.

8.13.2. A ausência de comprovação da qualificação exigida impedirá a formalização da contratação, após eventual diligência ou saneamento legalmente admissível, devendo o procedimento prosseguir conforme a ordem de classificação e as normas aplicáveis.

8.14. Não será exigido que um único profissional reúna experiência em todos os temas previstos na capacitação, sendo admitida a atuação de equipe multidisciplinar, desde que, no conjunto, os profissionais indicados apresentem qualificação compatível com a integralidade do conteúdo programático.

8.15. A instituição será integralmente responsável pela atuação dos profissionais indicados e pela manutenção da qualidade técnica da execução.

8.16. Eventual substituição de profissional durante a execução somente será admitida mediante prévia comunicação e anuência da Administração, condicionada à demonstração de qualificação compatível, equivalente ou superior àquela exigida para o conteúdo correspondente.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.17. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida documentação pertinente e proporcional à natureza da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da ALE/RO.

8.18. Deverá ser apresentada, quando aplicável, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da instituição, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

8.19. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes para verificar eventual existência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação da instituição.

8.20. A verificação poderá abranger, conforme aplicável:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – cadastros e consultas disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

V – demais sistemas oficiais pertinentes.

8.21. A instituição deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado pelo setor competente, mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e do item 7 deste Termo de Referência.

9.2. O valor estimado da contratação encontra-se demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	Programa de Capacitação em Comunicação Pública Digital e áreas correlatas, compreendendo planejamento, organização, coordenação, execução, material didático, suporte e certificação	Programa	1	**R$ 116.000,00**	**R$ 116.000,00**

9.3. O valor da contratação corresponderá ao preço da proposta selecionada e aceita pela Administração, após a verificação da adequação técnica, da habilitação da instituição, da compatibilidade com o valor estimado e da vantajosidade da contratação.

9.4. O preço deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I – planejamento e coordenação técnica e pedagógica;

II – remuneração dos profissionais;

III – preparação e disponibilização dos materiais didáticos;

IV – suporte técnico e administrativo;

V – emissão dos certificados;

VI – elaboração do relatório final;

VII – passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais;

VIII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

IX – demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

9.5. Não será devido qualquer valor adicional pela Contratante em razão de despesas que deveriam ter sido consideradas na proposta, ressalvadas as alterações formalmente promovidas pela Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, considerada 22 de outubro de 2026. Ultrapassado esse período por motivo legalmente admitido, eventual reajustamento observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a regulamentação aplicável.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá pagamento antecipado nem parcelado. O valor global da contratação será pago em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o seu recebimento definitivo pela Administração, compreendendo:

I – a realização do encontro presencial em Vilhena/RO, no dia 03/11/2026;

II – a realização do encontro presencial em Ariquemes/RO, no dia 05/11/2026;

III – o cumprimento da carga horária formativa total de 08 (oito) horas;

IV – a disponibilização dos materiais didáticos digitais;

V – a emissão dos certificados correspondentes aos dois encontros;

VI – a entrega do relatório final simplificado de execução; e

VII – o recebimento definitivo do objeto.

10.2. O acompanhamento e o registro individual da execução de cada encontro não caracterizam parcelamento do objeto ou da despesa, permanecendo a contratação constituída por 01 (um) Programa de Capacitação, executado por preço global.

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, a Contratante comunicará à Contratada para que apresente solicitação de pagamento subscrita por seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução integral do objeto;

II – indicação do número do instrumento contratual;

III – descrição dos serviços executados;

IV – dados bancários de titularidade da Contratada;

V – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; e

VI – demais documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2.562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-189.

10.5. O pagamento ficará condicionado:

I – à comprovação da execução integral do objeto;

II – à certificação da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização;

III – à correspondência entre os serviços executados e o valor faturado;

IV – ao recebimento definitivo do objeto; e

V – à regular instrução do processo de liquidação da despesa.

10.6. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no item 10.3, mediante verificação da execução integral do objeto, da correspondência entre os serviços prestados e o valor faturado e da regular instrução do processo.

10.7. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

10.8. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documento necessário à liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover o saneamento, iniciando-se nova contagem dos prazos após a apresentação regular da documentação corrigida.

10.9. A regularidade fiscal, social e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação serão verificadas antes do pagamento.

10.10. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a Contratada será formalmente comunicada para regularização, devendo o processo de liquidação e pagamento ser submetido à autorização do Ordenador de Despesas, conforme o art. 39 do Anexo X da Resolução nº 593/2024.

10.11. Na hipótese de execução parcial ou de desconformidade que permita o aproveitamento de parte do objeto, o valor devido poderá ser proporcionalmente reduzido, mediante apuração objetiva e fundamentada pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, o valor incontroverso deverá ser processado para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Sobre o pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observadas a natureza jurídica da Contratada e a legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, no âmbito das responsabilidades que lhe forem atribuídas;

II – participar do alinhamento prévio destinado à definição da programação, dos recursos tecnológicos e dos demais aspectos operacionais;

III – disponibilizar os locais indicados no item 1.7, com capacidade compatível com o número de participantes;

IV – disponibilizar nos locais, diretamente ou por meio de parceria institucional, mobiliário, climatização, energia elétrica, acesso à internet, equipamento de projeção, tela, sistema de sonorização e microfones, bem como informar à Contratada os recursos audiovisuais e tecnológicos disponíveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação a cada encontro;

V – promover a divulgação da capacitação e a convocação ou inscrição dos participantes;

VI – designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução;

VII – acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução do objeto;

VIII – comunicar à Contratada as irregularidades ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível;

IX – analisar os documentos, materiais e produtos apresentados pela Contratada;

X – efetuar o pagamento devido após a regular execução, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa;

XI – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XII – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

11.1.1. A Contratante encaminhará à Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após cada encontro, a relação definitiva dos participantes cuja presença tenha sido validada, contendo apenas os dados necessários à emissão dos certificados.

11.2. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, profissionais, representantes, prepostos ou colaboradores.

11.3. O quantitativo efetivo de participantes poderá variar, observado o limite máximo de 300 (trezentos) participantes em cada encontro e a capacidade oficial do respectivo local, sem alteração do valor global contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com o instrumento contratual e com a legislação aplicável;

II – realizar 02 (dois) encontros presenciais, sendo o primeiro em Vilhena/RO, no dia **3 de novembro de 2026**, e o segundo em Ariquemes/RO, no dia **5 de novembro de 2026**, ambos das 18h às 23h, com carga horária formativa de 04 (quatro) horas por encontro, totalizando 08 (oito) horas formativas;

III – elaborar o planejamento técnico e pedagógico, organizar os conteúdos e definir a metodologia de execução;

IV – apresentar, no prazo definido durante o alinhamento, a programação detalhada das atividades e a identificação dos profissionais responsáveis;

V – disponibilizar profissional ou profissionais com formação e experiência compatíveis com os conteúdos sob sua responsabilidade;

VI – utilizar na execução o profissional ou os profissionais cuja qualificação tenha sido previamente comprovada e aprovada pela Contratante, apresentando nova documentação comprobatória na hipótese de substituição;

VII – substituir profissional somente mediante prévia comunicação e anuência da Contratante, comprovando qualificação equivalente ou superior;

VIII – desenvolver integralmente o conteúdo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, admitidos ajustes pedagógicos que não reduzam a carga horária, o escopo ou a qualidade da capacitação;

IX – adotar metodologia teórico-prática, adequada ao público-alvo e aos objetivos da contratação;

X – elaborar e disponibilizar material didático em formato digital relacionado aos conteúdos ministrados;

XI – fornecer notebook, adaptadores, softwares, arquivos de apresentação e demais materiais ou equipamentos específicos necessários à atuação dos profissionais, ressalvada a infraestrutura expressamente atribuída à Contratante no item 11.1, incisos III e IV, deste Termo de Referência;

XII – prestar o suporte técnico e administrativo necessário à realização das atividades;

XIII – manter controle de presença ou fornecer os instrumentos necessários ao respectivo registro;

XIV – emitir certificados correspondentes à carga horária de 04 (quatro) horas aos participantes de cada encontro cuja presença seja validada pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva relação definitiva;

XV – apresentar relatório final simplificado de execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização do segundo encontro, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, carga horária cumprida, conteúdos desenvolvidos e registro quantitativo de participantes;

XVI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, propondo as providências necessárias para evitar atrasos ou prejuízos;

XVII – corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou documentos que apresentem vícios, falhas ou desconformidades;

XVIII – designar representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração;

XIX – prestar ao gestor e ao fiscal todas as informações e os esclarecimentos solicitados;

XX – executar diretamente o núcleo do objeto, especialmente o planejamento pedagógico, a coordenação e as atividades formativas, vedadas a subcontratação total e a transferência de parcelas relevantes que descaracterizem sua atuação direta;

XXI – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

XXII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

XXIII – arcar integralmente, sem direito a reembolso ou pagamento adicional, com passagens aéreas ou rodoviárias, transportes intermunicipais e locais, traslados, hospedagem, alimentação, bagagens e demais despesas necessárias à mobilização e à permanência de seus profissionais nos municípios de Vilhena/RO e Ariquemes/RO;

XXIV – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXV – observar as normas de segurança, acesso e funcionamento do local de realização; e

XXVI – cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 relativamente aos dados pessoais tratados durante a execução.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

12.3. Eventual alteração das datas, dos horários ou dos municípios estabelecidos somente será admitida por motivo devidamente justificado e mediante formalização entre as partes, sem prejuízo da carga horária, do conteúdo e dos objetivos da contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, observada sua pertinência à contratação direta e à execução contratual, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as

seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do objeto, observado o valor mínimo previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

13.5. A multa aplicada observará os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O atraso injustificado poderá, conforme a gravidade e as consequências da ocorrência, ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Anexo XIII da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO.

13.9. Na definição e aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos ou riscos de danos causados à Administração;

V – a reincidência;

VI – as providências adotadas pela Contratada para minimizar os prejuízos;

VII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

VIII – a existência ou inexistência de efetivo prejuízo material; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.10. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.11. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia, caso existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13.12. Mediante decisão fundamentada do Ordenador de Despesas, poderá ser realizada retenção cautelar temporária da parcela correspondente à sanção pecuniária em tese aplicável, quando houver risco de frustração de sua cobrança, observadas as condições estabelecidas no art. 69 da Resolução nº 593/2024.

13.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fins de enquadramento preliminar, a despesa decorrente da contratação está vinculada à seguinte programação orçamentária, conforme Programação Orçamentária nº **0887876/2026/SEC-PLAN/ALERO**:

Classificação	Descrição
Programa de Trabalho	**01.001.01.128.1006.2253 – Promover a Capacitação Institucional**
Natureza da Despesa	**33.90.39.26 – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento**
Fonte de Recursos	**1500 – Recursos não vinculados de impostos**
Valor estimado	**R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).**

14.2. A indicação orçamentária possui caráter preliminar e destina-se ao enquadramento e à classificação da despesa durante a fase de planejamento.

14.3. Após a definição do valor estimado da contratação pelo setor competente, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Orçamento para manifestação quanto à disponibilidade ou previsão orçamentária e à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 19 da Resolução nº 593/2024.

14.4. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária, conforme o art. 87 da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO.

14.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e alinhada ao planejamento institucional da Escola do Legislativo.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – relativamente aos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

15.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados estritamente necessários ao planejamento, à inscrição, ao controle de presença, à comunicação com os participantes, à emissão dos certificados e ao cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

15.3. Os dados pessoais não poderão ser utilizados para finalidade diversa da execução do objeto, inclusive para publicidade, prospecção comercial ou formação de banco de dados próprio da Contratada.

15.4. Quando atuar como operadora de dados pessoais em nome da Contratante, a Contratada deverá:

I – realizar o tratamento somente de acordo com as instruções documentadas da Contratante;

II – restringir o acesso aos profissionais que necessitem dos dados para executar suas atribuições;

III – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações;

IV – manter sigilo e confidencialidade;

V – não compartilhar os dados com terceiros sem autorização ou fundamento legal; e

VI – auxiliar a Contratante no atendimento aos direitos dos titulares e às solicitações das autoridades competentes.

15.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento irregular de dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

15.6. A Contratada não poderá transferir ou armazenar dados pessoais fora do território nacional sem prévia autorização da Contratante e sem o atendimento das exigências legais aplicáveis.

15.7. Encerrada a execução, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos à Contratante, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

15.8. A Contratada permanecerá responsável pelas obrigações de confidencialidade e proteção de dados mesmo após o encerramento do contrato.

15.9. Eventual atuação de terceiros no tratamento de dados ficará condicionada à prévia autorização da Contratante e à imposição das mesmas obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.10. A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS, FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E ASSINATURAS

16.1. Da formalização e vigência

16.1.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, considerando que a dispensa fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 não se enquadra nas hipóteses de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95, incisos I e II, da mesma Lei.

16.1.2. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, abrangendo o planejamento, a realização dos encontros, a entrega dos certificados, o relatório final, os recebimentos e os demais atos necessários ao encerramento da execução.

16.1.3. O prazo de execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação formal para início da execução.

16.1.4. Os encontros serão realizados nas datas, nos horários, nos municípios e nos locais estabelecidos no item 1.7 deste Termo de Referência, observados os alinhamentos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

16.1.5. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80, § 3º, da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO.

16.1.5.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

16.2. Da sustentabilidade

16.2.1. Considerando a natureza intelectual e educacional do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

16.2.2. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as seguintes práticas de sustentabilidade:

I – priorização de materiais didáticos em formato digital;

II – redução do consumo de papel e de impressões desnecessárias;

III – utilização racional de energia, equipamentos e demais recursos materiais; e

IV – utilização preferencial de comunicações e documentos em formato eletrônico.

16.2.3. As medidas de sustentabilidade deverão guardar proporcionalidade e pertinência com o objeto, não sendo exigidas obrigações ambientais estranhas à execução da capacitação.

16.3. Da medição dos resultados

16.3.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico, considerando a curta duração, o escopo definido e a existência de entregas objetivamente verificáveis.

16.3.2. A aferição será realizada mediante a verificação da execução dos 02 (dois) encontros, da carga horária, do conteúdo programático, dos materiais didáticos, da qualificação dos profissionais, dos certificados e do relatório final, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

16.4. Das disposições finais

16.4.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, no Estudo Técnico Preliminar nº 0888105 e nos demais documentos constantes do processo.

16.4.2. O enquadramento definitivo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará condicionado à comprovação dos requisitos legais pela instituição selecionada, especialmente quanto:

I – à natureza de instituição brasileira;

II – à ausência de fins lucrativos;

III – às finalidades estatutárias pertinentes;

IV – à inquestionável reputação ética e profissional;

V – à capacidade técnica e operacional; e

VI – à execução direta do núcleo do objeto.

16.4.3. A instrução da contratação direta deverá compreender, entre outros documentos exigíveis, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação, a razão da escolha da instituição, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

16.4.4. A execução deverá observar este Termo de Referência, o Termo de Contrato, a proposta aceita pela Administração e os demais documentos integrantes da contratação.

16.4.5. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual sobre as condições constantes da proposta da Contratada.

16.4.6. Os casos omissos serão decididos pela Administração mediante decisão motivada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 593/2024 e as demais normas aplicáveis.

16.5. Das assinaturas

16.5.1 Elaboração – Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ÁQUILA DELIANE SALOMÃO BARROS
Assessora Especial
Divisão de Assessoria Técnica – ELERO

16.5.2 De acordo

WELYS ARAÚJO DE ASSIS
Diretor-Geral da Escola do Legislativo – ELERO

16.5.3 Aprovação

Nos termos da Resolução nº 593/2024, aprovo o presente Termo de Referência para fins de prosseguimento da contratação.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis**, **Diretor(a) Geral**, em 23/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aquila Deliane Salomão Barros**, **Assessor Especial**, em 26/10/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0918669** e o código CRC **54166867**.

Referência: Processo nº 200.1841.000048/2026-05 SEI nº 0918669